

**Estatutos da Associação de Estudantes
da Escola Superior de Comunicação Social**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Denominação, âmbito, prazo e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação Social, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola Superior de Comunicação Social, adiante designada por ESCS.
2. A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
3. A Associação tem sede na ESCS.

Artigo 2º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade - O funcionamento da Associação assenta na paridade entre os alunos da ESCS no que diz respeito aos seus direitos e deveres consagrados nestes estatutos;
- b) Independência - A Associação é independente de partidos políticos e organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes da ESCS ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades e orçamentos.

Artigo 3º

Objectivos

São objectivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da ESCS e defender os seus direitos;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos estudantes da ESCS;
- c) Estabelecer a ligação da ESCS e dos seus associados à realidade sócio-económica e política de Portugal;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
- f) Desenvolver actividades próprias com interesse pedagógico ou de lazer que contribuam para o desenvolvimento humano de cada estudante;
- g) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

Artigo 4º

Sigla

A Associação de Estudantes da ESCS é simbolizada pela sigla AEESCS.

Artigo 5º

Símbolos

1. A cores simbólicas da Associação são o verde, o vermelho e o amarelo.
2. A Associação tem o seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 6º

Definição

1. São sócios da Associação todos os alunos matriculados na ESCS, gozando para o efeito dos direitos e deveres consagrados nestes estatutos.
2. São sócios efectivos, os sócios que voluntariamente adquiram essa qualidade em resultado de um acto de inscrição na Associação.

Artigo 7º

Direitos

1. São direitos dos sócios:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Participar activamente nas suas actividades;
 - c) Participar activamente nas Assembleias Gerais;
 - d) Aceder a toda a documentação existente que diga respeito à Associação.
2. São ainda direitos dos sócios efectivos:
 - a) Possuir um cartão de sócio;
 - b) Usufruir de todas as regalias económicas que a Associação possa proporcionar na prossecução das suas actividades;

Artigo 8º

Deveres

1. São deveres dos sócios:
 - a) Contribuir para o prestígio da Associação;
 - b) Participar activamente nas suas actividades;

- c) Participar activamente nas Assembleias Gerais;
 - d) Respeitar o disposto nos estatutos;
2. São ainda deveres dos sócios efectivos:
Ter a quotização em dia.

CAPÍTULO III

Finanças e património

Artigo 9º

Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - a) Apoios financeiros concedidos pelo Estado;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Donativos e patrocínios;
 - d) Rendas e alugueres;
 - e) Receitas provenientes das quotas;
2. As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas ao orçamento.

Artigo 10º

Plano de Actividades

1. A Direcção da Associação fica obrigada a, num máximo de quarenta e cinco dias consecutivos após a tomada de posse, apresentar em Assembleia Geral o Plano de Actividades para o período correspondente ao seu mandato.
2. A entrada em execução do Plano de Actividades só acontecerá após competente aprovação em Assembleia Geral.
3. Caso não se verifique a aprovação do Plano de Actividades, a Direcção dispõe de trinta dias consecutivos para apresentar novo Plano de Actividades, à aprovação da Assembleia Geral.

4. Ao longo do mandato, a Direcção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do plano de actividades, que podem entrar em execução após competente aprovação.

Artigo 11º

Orçamento

1. A Direcção da Associação fica obrigada a, num máximo de quarenta e cinco dias consecutivos após a tomada de posse, apresentar em Assembleia Geral o Orçamento para o período correspondente ao seu mandato, com o parecer do Conselho Fiscal.
2. A entrada em execução do Orçamento só acontecerá após competente aprovação em Assembleia Geral.
3. Caso não se verifique a aprovação do Orçamento, a Direcção dispõe de trinta dias consecutivos para apresentar novo Orçamento, com novo parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral.
4. Ao longo do mandato, a Direcção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Orçamento, com parecer do Conselho Fiscal, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Secção I

Generalidades

Artigo 12º

Definição

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

Mandato

A duração do mandato dos órgãos sociais da Associação é de um ano.

Artigo 14º

Representação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Associação é representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção ou, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Direcção que para tal for designado.
2. A Associação obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do Presidente da Direcção e de outro elemento da Direcção; no impedimento daquele, pode ser substituído por outro membro da Direcção.

Artigo 15º

Regulamentos e regimentos internos

A organização e o funcionamento dos órgãos sociais da Associação, em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, será objecto de regimento ou regulamento interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 16º

Renúncia e cessação de funções

1. Cessa as suas funções como titular de qualquer órgão social da Associação aquele que renunciar ao mandato em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Cessa, ainda, as suas funções como membro titular da Direcção aquele que for demitido por deliberação aprovada por três quartos dos seus membros titulares.
3. Em caso de renúncia ou demissão de um titular de qualquer órgão social da Associação, será apresentada à Assembleia Geral para aprovação, uma remodelação desse órgão.

Artigo 17º

Exoneração dos Órgãos Sociais

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal consideram-se exonerados se 50% mais um dos seus titulares:
 - a) Se demitir das suas funções e/ou;
 - b) Se forem destituídos em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes;
2. A Direcção considera-se ainda exonerada em caso de demissão do seu presidente.
3. A exoneração de qualquer dos Órgãos Sociais obriga a que, em Assembleia Geral, se calendarizem novas eleições para esse mesmo órgão.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 18º

Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 19º

Composição

A Assembleia Geral é composta pelos alunos da ESCS.

Artigo 20º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e destituir os seus membros no decorrer dos respectivos mandatos;
- c) Discutir e votar o plano de actividades e o orçamento da Associação;
- d) Discutir e votar o relatório de actividades e o relatório e contas da Associação;
- e) Apresentar recomendações à Direcção;
- f) Apresentar, discutir e votar alterações aos estatutos da Associação e ao regimento da Assembleia Geral;
- g) Decidir a dissolução e liquidação da Associação.

Artigo 21º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que preside a Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.
3. Na falta do presidente da Mesa da Assembleia Geral, este será substituído por um dos secretários, respeitando a ordem hierárquica destes.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, organizar a respectiva ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos;
 - b) Presidir a Assembleia Geral;
 - c) Verificar a existência de quorum;

- d) Elaborar as actas das reuniões e submetê-las à aprovação dos associados na reunião seguinte da Assembleia Geral;
- e) Disponibilizar aos membros da Assembleia Geral todo o material necessário para o bom funcionamento desta.

Artigo 22º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.
2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos alunos matriculados na ESCS.
3. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são feitas pelo presidente da mesa através da afixação em locais públicos da ESCS da data, hora e local da reunião com a respectiva ordem de trabalhos.
4. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e as reuniões extraordinárias com a mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 23º

Quorum Constitutivo

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos alunos.
2. Não estando assegurado aquele quorum, a assembleia reunirá uma hora depois, com qualquer número de alunos, salvo disposição em contrário dos presentes estatutos.

Artigo 24º

Deliberações

1. Cada aluno presente em assembleia tem direito a um voto.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos alunos presentes, salvo disposição estatutária em contrário.

Secção III

Direcção

Artigo 25º

Composição

A Direcção da Associação é composta por um presidente e um número par de vogais, a que podem ser atribuídos lugares de vice-presidência, em número não inferior a quatro nem superior a dez.

Artigo 26º

Competências

Compete à Direcção:

- a) dirigir as actividades da Associação;
- b) representar a Associação perante terceiros;
- c) administrar o património da Associação;
- d) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) celebrar contratos que envolvam a Associação;
- f) apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de actividades e respectivo orçamento;
- g) cumprir o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- h) apresentar, até quinze dias consecutivos antes do termo de cada mandato, o relatório de actividades e o relatório e contas, relativos a cada exercício;
- i) elaborar e aprovar regulamento interno de onde conste, designadamente, as funções dos titulares que a compõem;
- j) fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e obedecer aos princípios fundamentais da Associação.

Artigo 27º

Deliberação da Direcção

1. A Direcção pode deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, tomando as deliberações por maioria simples, contando o presidente, em caso de empate, com voto de qualidade.
2. Das reuniões da Direcção deve ser lavrada uma acta.
3. Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável pelas deliberações tomadas pela mesma, excepto se manifestar declaração de voto contrária lavrada em acta.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 28º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.
2. A convocação de reuniões, o modo de funcionamento e forma de deliberação do Conselho Fiscal são reguladas por regulamento interno.

Artigo 29º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) examinar as contas da Associação e zelar pelo cumprimento do orçamento;

- b) elaborar pareceres sobre o orçamento, o relatório de actividades e o relatório e contas apresentados pela Direcção relativamente a cada exercício;
 - c) emitir pareceres sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos regulamentos e estatutos em vigor, na parte respeitante às finanças da Associação, bem como sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
 - d) emitir pareceres sobre as alterações ao plano de actividades e/ou orçamento da Associação;
 - e) elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
 - f) exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos e regulamentos.
2. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável pelas decisões tomadas pelo órgão com o seu acordo.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 30º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 31º

Elegibilidade e eleitores

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os estudantes da ESCS no uso pleno dos seus direitos.

2. São eleitores todos os estudantes matriculados na ESCS no ano a que dizem respeito as eleições.

Artigo 32º

Método de eleição

1. As eleições têm lugar na ESCS.
2. Os órgãos sociais são eleitos separadamente e por sufrágio universal e directo.
3. O voto eleitoral é secreto.
4. O exercício do direito de sufrágio é intransmissível, não sendo admitidos, em caso algum, votos por procuração.

Artigo 33º

Organização do processo eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Geral coordena o processo eleitoral até à data de apresentação das listas concorrentes aos órgãos sociais da Associação.
2. Cabe à Mesa da Assembleia Geral receber as listas candidatas, conforme calendário eleitoral previamente aprovado em Assembleia Geral.
3. Após o final do prazo previsto para a entrega das listas candidatas, é constituída a Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um mandatário de cada lista.
4. Cada lista deve apresentar um mandatário suplente, que substitui o titular nas suas ausências, e ainda um representante para a mesa de voto.
5. As listas são apresentadas em envelope fechado contendo, por ordem hierárquica, o nome completo, curso, ano, número de aluno, cargo a desempenhar e assinatura de cada candidato.
6. As listas são identificadas por letras, atribuídas pelos proponentes, preferindo em caso de coincidência a ordem de apresentação.
7. Após a entrega das candidaturas, estas serão verificadas pela Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas.

8. Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas propostas, poderão as mesmas ser regularizadas até quarenta e oito horas depois, após o que serão verificadas novamente pela Comissão Eleitoral.
9. O acto eleitoral decorrerá no período previamente decidido pelos estudantes em Assembleia Geral convocada para esse efeito.
10. A campanha eleitoral decorrerá na semana imediatamente anterior à data de realização do acto eleitoral.
11. O dia imediatamente anterior à data de realização do acto eleitoral é guardado para a reflexão dos estudantes.
12. Nesse dia não existirá campanha eleitoral, sendo os proponentes de cada lista obrigados a recolher anteriormente todo o material de campanha que porventura tenha sido afixado nos locais públicos da ESCS.

Artigo 34º

Comissão Eleitoral

1. São funções da Comissão Eleitoral:
 - a) Organizar o processo eleitoral;
 - b) Verificar o cumprimento dos requisitos eleitorais pelas listas candidatas e a sua conformidade com as demais regras estatutárias;
 - c) Fiscalizar a normalidade do acto eleitoral, assim como da campanha eleitoral que o precede, que deverá sempre observar os princípios da liberdade, do pluralismo democrático e do respeito mútuo;
 - d) Marcar a segunda volta das eleições;
 - e) Apreciar e deliberar sobre eventuais protestos e impugnações;
 - f) Proclamar vencedora a lista candidata que ganhar as eleições;
 - g) Decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições.

2. Em caso de empate nas votações das deliberações da Comissão Eleitoral, o voto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral será de qualidade.

Artigo 35º

Mesa de voto

1. A mesa de voto será composta por um representante de cada lista concorrente e por um representante da Mesa da Assembleia Geral então em funções.
2. A mesa de voto funcionará obrigatoriamente durante o período indicado pela Comissão Eleitoral.
3. Os elementos da mesa de voto não podem aconselhar o voto nem pôr em causa o carácter secreto da votação.

São funções da mesa de voto:

- a) Verificar e validar a identidade e legitimidade dos eleitores;
- b) Proceder à entrega do boletim de voto;
- c) Introduzir o boletim de voto na urna.

Artigo 36º

Eleição

1. Para cada órgão social, considera-se eleita a lista que obtenha a maioria absoluta dos votos expressos, não sendo considerados os votos nulos e os em branco.
2. A não obtenção da maioria referida no número anterior obriga à realização de segunda votação à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
3. Caso se verifique empate em número de votos entre listas que ocuparem segundo lugar no primeiro acto eleitoral, tais listas serão consideradas concorrentes ao segundo acto eleitoral.
4. A campanha eleitoral para a segunda volta iniciar-se-á vinte e quatro horas após o primeiro acto eleitoral e terminará vinte e quatro horas antes do dia marcado para a realização do segundo acto eleitoral.
5. O segundo acto eleitoral decorrerá durante o período indicado pela Comissão Eleitoral.

6. Será considerada vencedora pela Comissão Eleitoral a lista concorrente que neste segundo acto obtiver o maior número de votos expressos.

Artigo 37º

Acta do processo eleitoral

1. De todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva acta de que constarão obrigatória e discriminadamente os seguintes elementos:
 - a) Registo de todas os estudantes votantes;
 - b) Para cada órgão social da Associação, o número de votos expressos obtidos por cada lista concorrente e número de votos nulos e brancos;
 - d) Enumeração completa dos candidatos da lista vencedora.
2. A acta será assinada pelos elementos da Comissão Eleitoral.

Artigo 38º

Protestos e impugnações

Os protestos e impugnações terão de ser apresentados, por escrito e fundamentados, para apreciação pela Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados eleitorais.

Artigo 39º

Tomada de posse

A posse de todos os alunos eleitos para titulares dos órgãos sociais da Associação é conferida, em sessão pública, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, no prazo máximo de trinta dias após a respectiva eleição.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 40º

Alterações estatutárias

1. A alteração dos estatutos da Associação exige o voto favorável de três quartos dos sócios da Associação, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. As propostas de alteração dos estatutos deverão ser apresentadas pela Direcção da Associação ou por um quinto dos alunos da ESCS.

Artigo 41º

Dissolução

1. A dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos dos sócios da Associação, em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. Na reunião da Assembleia Geral em que for deliberada a dissolução da Associação, serão nomeados os liquidatários e organizado o procedimento de liquidação a seguir.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

Artigo 42º

Interpretação de lacunas dos estatutos

1. As remissões feitas noutros documentos, designadamente nos regulamentos internos dos órgãos, para a redacção dos estatutos agora revista, consideram-se feitas para as disposições correspondentes da sua nova versão.

2. Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com Código Civil e os princípios do direito português.
3. As omissões dos presentes estatutos, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais, sê-lo-ão por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 43º

Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral constituída para o efeito.